

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010403/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057554/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.124144/2021-86
DATA DO PROTOCOLO: 25/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO, CNPJ n. 57.712.275/0001-75, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO, CNPJ n. 60.247.194/0001-56, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de janeiro de 2022 a 01º de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (as) categoria (as) dos empregados no comercio , com abrangência territorial em Matão S/P, com abrangência territorial em Matão/SP.**

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIOS ESTABELECIDOS PARA O TRABALHO E FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS

Resolvem as partes, de comum acordo, que os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS de Matão, será permitido o trabalho e funcionamento de segunda a sábado, no horário das 07h00mins às 22h00mins e aos Domingos das 08h00mins às 13h00min, sendo que o horário de saída dos trabalhadores não poderá ultrapassar das 14h20min, observando se a Legislação Trabalhista e nos feriados conforme abaixo especificados:

MÊS DE MARÇO DE 2022

Dia 01 (Terça-Feira - Carnaval) – das 07h00min às 13h00min *(As horas não trabalhadas serão compensadas)*.

MES DE ABRIL DE 2022

Dia 15 (Sexta-Feira - Paixão de Cristo) - FECHADO

Dia 17 (Domingo – Páscoa) - das 07h00min às 13h00min, *com acréscimo de 100%*.

Dia 21 (Quinta-Feira - Feriado de Tiradentes) – das 07h00min às 13h00min, *com acréscimo de 100%*.

MES DE MAIO DE 2022

Dia 01 (Domingo – Dia Mundial do Trabalho) – das 07h00min às 13h00min, *com acréscimo de 100%*.

MES DE JUNHO DE 2022

Dia 16 (Quinta-Feira – Feriado - Corpus Christi) – das 07h00min às 13h00min, *com acréscimo de 100%*.

MES DE JULHO DE 2022

Dia 09 (Sábado - Revolução Constitucionalista) - das 07h00min às 22h00min, *com acréscimo de 100%*.

MES DE AGOSTO DE 2022

Dia 06 (Sábado – Feriado Municipal - Padroeiro da Cidade) - das 07h00min às 22h00min, *com acréscimo de 100%*.

Dia 27 (Sábado – Feriado - Aniversário de Matão) – das 07h00min às 22h00min, *com acréscimo de 100%*.

MES DE SETEMBRO DE 2022

Dia 07 (Quarta-Feira – Feriado - Independência do Brasil) – das 07h00min às 22h00min, *com acréscimo de 100%*

MES DE OUTUBRO DE 2022

Dia 12 (Quarta-Feira – Feriado - Padroeira do Brasil) – das 07h00min às 13h00min, *com acréscimo de 100%*.

MES DE NOVEMBRO DE 2022

Dia 02 (Quarta-Feira – Finados) - das 07h00min às 13h00min, *com acréscimo de 100%*.

Dia 15 (Terça-feira) – Proclamação da República) - das 07h00min às 13h00min, *com acréscimo de 100%*.

MES DE DEZEMBRO DE 2022

Dia 25 (Domingo – Natal) – FECHADO

MES DE JANEIRO DE 2023

Dia 01 (Domingo) – Confraternização Universal) – FECHADO

TRABALHO AOS FERIADOS: as horas trabalhadas pelos empregados nos feriados autorizados na presente convenção deverão ser acrescidas do adicional de 100% sobre o valor da hora normal;

Os empregados contratados para trabalhar enquadrados no artigo 58-A da CLT “Regime de Tempo Parcial”, cuja jornada legal semanal é de até 25 horas, não poderão realizar horas extras;

Para aplicação dos horários e termos da presente convenção, será necessária a manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;

Em relação aos feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS da cidade de Matão permanecerão fechados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - LIMITE DE HORAS DE CRÉDITO NO BANCO DE HORAS

Fica pactuado que os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS e demais empresas que se enquadram na presente Convenção Coletiva, não poderão ultrapassar o limite de 98 (noventa e oito) horas de crédito no “Banco de Horas” de seus empregados, devendo as horas suplementares ao referido limite serem pagas no mês de sua competência, com o acréscimo legal.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINTA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

Fica pactuado entre as entidades convenientes que todo e qualquer acordo FIRMADO DIRETAMENTE COM A EMPRESA, que visem alterar o horario de funcionamento da empresa, diferente daquele fixado no calendario geral de funcionamento do comercio, necessariamente terá que haver a participação dos dois sindicatos que são partes nesta convenção coletiva, ficando sem efeito aqueles que forem firmados sem a observância dessa cláusula.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

Fica convencionada uma multa no valor equivalente a um salário mínimo devido a cada empregado em relação à empresa que descumprir os termos da presente Convenção Coletiva.

JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO

ANTONIO GERALDO GIANNINI
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA SUPERMERCADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA COMERCIARIOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.